



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	123854/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GILBERTO MARTINS VAZ
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
NÚMERO DA O.S.	1391/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da **Portaria nº 006/2021**, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. **GILBERTO MARTINS VAZ**, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Odontólogo, classe B, nível **04**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de Ribeirão Cascalheira/MT**.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 006/2021, publicada em 18/10/2021, no Diário Oficial de Contas, edição 2305, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c §7º, art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 12, inciso I, e art. 13 da Lei Complementar Municipal 358/2003, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência de Ribeirão Cascalheira e anexo III, 10 da Lei Complementar



Municipal nº 674/2003, que dispõe sobre o Plano de cargos e carreiras dos servidores da saúde do município com último reajuste concedido pela Lei Municipal nº 821/2019.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital TCE/MT nº 145148/2022, pags. 41 a 43) e da Procuradoria Jurídica (documento digital TCE/MT nº 145148/2022, pags. 31 a 34) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Lei Municipal nº 358/2003, art. 12, inciso I, Emenda Complementar nº 103/2019

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

O valor do benefício de aposentadoria informado no autos foi de R\$ 6.283,87;

Emenda Constitucional nº 103/2019, Lei Municipal 358/2003, art. 12, inciso III, Lei Municipal nº 674/2013, alterada pela Lei nº 821/2019.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro da Portaria nº 006/2021**.

Em Cuiabá-MT, 7 de Março de 2023.

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA